

ERRATA Nº 01

Concorrência — Obra de Implantação, Urbanização e Adequação do Parque Urbano do Morro da Serrinha

Processo SISLOG nº 118544 | Processo SEI nº 202600005004483

Valor estimado: R\$ 15.674.260,73

1. PREÂMBULO

A Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, por meio da Gerência de Políticas para Cidades, no exercício das competências que lhe são afetas e nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a presente ERRATA, contendo as alterações promovidas nos artefatos da licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação, urbanização e adequação do Parque Urbano do Morro da Serrinha, em relação às versões originalmente publicadas.

A presente Errata abrange as alterações relevantes incorporadas aos seguintes documentos: (i) Edital; (ii) Termo de Referência (TR); (iii) Projeto Básico; (iv) Minuta Contratual; (v) Estudo Técnico Preliminar (ETP); e (vi) Matriz de Riscos. Foram desconsideradas, por irrelevantes ao mérito, alterações exclusivamente de formatação, pontuação, acentuação ou paginação que não impliquem modificação de conteúdo normativo, quantitativo, prazo, valor, atribuição ou exigência.

As alterações ora consolidadas decorrem, em síntese, de: (a) reabertura do prazo legal de publicação do certame com novo redesignamento da sessão pública; (b) revisão estruturante dos encargos de licenciamento ambiental, anuências e autorizações junto às concessionárias (Saneago e Equatorial), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e Município de Goiânia; (c) admissão da participação de consórcios; (d) ampliação do prazo de validade das propostas; (e) ajuste de valor estimado do orçamento no Projeto Básico; e (f) ampliação e refinamento da Matriz de Riscos.

2. EDITAL

2.1. Data da sessão pública e da publicação

Onde se lia (preâmbulo, itens 2.2, 2.4, 2.5, 4.6, 6.1, 6.2 e 6.11.1):

"DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2026 - 10:00 (horário de Brasília)";

"Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: 18/05/2026 08:00:00";

"Data e horário de início da sessão pública: 02/06/2026 - 10:00"; e demais menções correlatas.

Leia-se:

"DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026 - 10:00 (horário de Brasília)";

"Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: 19/05/2026 08:00:00";

"Data e horário de início da sessão pública: 10/06/2026 - 10:00"; ajustando-se todas as demais remissões a essas datas, inclusive a fase competitiva de lances, que se inicia em 10/06/2026 às 10:10 (horário de Brasília).

2.2. Modo de disputa (item 2.6)

Onde se lia: "Modo de disputa: Aberto, [com/sem inversão de fases]". Leia-se: "Modo de disputa: Aberto.", restando expressamente afastada a inversão de fases.

2.3. Quadro descritivo do objeto (item 2.8)

Foram suprimidas as menções a "Período (Meses) 1", "Quantidade 1" e "Valor Unitário R\$ 15.674.260,73", bem como alterada a expressão "Local de Entrega" para "Local de Execução". Incluiu-se a referência ao "Período(s): 12 (doze) meses de execução | 18 (dezoito) meses de vigência contratual".

2.4. Participação de empresas em consórcio (itens 3.8 a 3.8.5 e 8.4)

Onde se lia (item 3.8): "Neste certame não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.".

Leia-se: "Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a 3 (três) empresas consorciadas, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.".

Foram correspondentemente reformulados os subitens 3.8.1 a 3.8.5, passando a constar regras sobre: (i) compromisso público ou particular de constituição do consórcio com indicação da empresa líder; (ii) responsabilidade solidária dos integrantes nas fases de licitação e execução; (iii) vedação à participação simultânea da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente; (iv) somatório dos quantitativos para habilitação técnica; e (v) somatório dos valores para habilitação econômico-financeira, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual.

Em coerência, o item 8.4, que antes vedava a participação de consórcios, passou a admiti-la, remetendo aos itens 3.8 a 3.8.5.

2.5. Subcontratação

No rol exemplificativo de serviços passíveis de subcontratação, foi suprimida a expressão "projetos complementares", permanecendo autorizadas, exemplificativamente, a subcontratação de paisagismo, instalações especiais, ensaios de controle tecnológico, serviços de topografia, sondagem e demais serviços auxiliares.

2.6. Inversão de fases (item 4.2.1)

Onde se lia disposição condicional sobre eventual inversão de fases, leia-se: "Não haverá inversão de fases nesta licitação. A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento."

2.7. Prazo de validade da proposta (item 5.7.1)

Onde se lia: "O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.". Leia-se: "O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias, a contar da data de sua apresentação."

2.8. Encargos de licenciamento incidentes sobre a proposta (item 5.8 — inclusão)

Inclui-se item 5.8, dispondo que a apresentação da proposta implica ciência de que a condução operacional dos procedimentos de licenciamento ambiental, anuências, AVTOs, aprovação do PSCIP, emissão de AVCB ou documento equivalente, alvarás, licenças, aprovações e autorizações municipais, urbanísticas, ambientais, de trânsito, patrimoniais ou de funcionamento integra os encargos da futura contratada, compreendendo os custos ordinários de protocolo, instrução, acompanhamento, diligenciamento, taxas, emolumentos e vistorias, ressalvados os custos e impactos decorrentes de exigência superveniente que demande alteração do projeto executivo de autoria da Administração ou execução de serviços não previstos no orçamento estimado, os quais serão tratados conforme a Matriz de Riscos e a legislação aplicável.

2.9. Correção de remissão (item 3.11)

Onde se lia: "A vedação de que trata o item 3.7.9...". Leia-se: "A vedação de que trata o item 3.6.9...".

2.10. Convocação para assinatura do contrato (item 11.3)

A redação que vinculava a recusa injustificada do adjudicatário à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 97 do Decreto estadual nº 10.359/2023, foi substituída por previsão mais ampla, no sentido de que a recusa ou a não comprovação das condições de contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. Inclui-se ainda o item 11.3.1, esclarecendo que a aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

2.11. Prazo de vigência do contrato (item 11.8)

Onde se lia: "cujo prazo de vigência será de 12 (dezoito) meses". Leia-se: "cujo prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses", corrigindo-se a divergência entre algarismo e extenso.

3. TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

3.1. Etapa F do cronograma (revisão de denominação e abrangência)

Onde se lia: "ETAPA F - MATERIAL TÉCNICO E TAXAS PARA LICENCIAMENTO", com referência a "licenças, autorizações, alvarás, anuências e demais atos administrativos necessários à execução do empreendimento".

Leia-se: "ETAPA F - MATERIAL TÉCNICO E TAXAS PARA LICENCIAMENTO, ANUÊNCIAS, APROVAÇÕES, ALVARÁS E AUTORIZAÇÃO abrangendo expressamente: (i) o licenciamento ambiental; (ii) as anuências da Saneago; (iii) as anuências da Equatorial; (iv) a aprovação do PSCIP e a emissão do AVCB ou documento equivalente pelo CBMGO; e (v) os alvarás, licenças, autorizações e aprovações municipais, urbanísticas, ambientais, de trânsito ou patrimoniais aplicáveis, quando exigíveis, com expressa ressalva de que tal etapa não compreende custos de alteração do projeto executivo de autoria da Administração, revisão de peças técnicas por seu autor/responsável técnico, nem execução de serviços novos ou quantitativos adicionais não previstos no orçamento estimado.

3.2. Exigências do órgão ambiental que demandem alteração projetual (subitens 6.1.5.4 a 6.1.5.7 — inclusão)

Incluem-se quatro novos subitens, prevendo que, caso o órgão ambiental formule exigência, condicionante ou manifestação que implique alteração do projeto executivo, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, com encaminhamento integral da manifestação recebida e dos subsídios técnicos disponíveis; caberá à CONTRATANTE adotar as providências junto ao autor e responsável técnico do projeto; é vedado à CONTRATADA executar solução divergente do projeto aprovado sem prévia autorização formal e sem o fornecimento da peça técnica revisada; e os atrasos decorrentes da necessidade de alteração de projeto não serão imputáveis à CONTRATADA, desde que cumpridos seus deveres de instrução, acompanhamento, diligenciamento e comunicação formal.

3.3. Encargos de obtenção de anuências, AVTOs, aprovações, alvarás e autorizações (itens 6.1.6 a 6.1.6.11 — inclusão)

Inclui-se conjunto de subitens disciplinando, como encargo da CONTRATADA, a condução operacional dos procedimentos necessários à obtenção, junto às entidades intervenientes, dos atos a seguir, quando exigíveis:

- a) anuência e atestado de viabilidade técnica e operacional (AVTO) da Saneago, inclusive interferências e relocações de redes de água/esgoto;
- b) parecer, anuência, aprovação de padrão de entrada, ligação ou demais atos perante a Equatorial, inclusive interferências e relocações de redes elétricas;
- c) aprovação do PSCIP (ou ato formal equivalente de dispensa/inexigibilidade) perante o CBMGO, como condição para o início das frentes que dela dependam;
- d) vistoria e emissão do AVCB, certificado, autorização, declaração ou documento equivalente do CBMGO, como condição para recebimento definitivo, liberação ao uso público, funcionamento ou operação;
- e) aprovação de projeto, licença ou alvará de construção perante o Município de Goiânia;
- f) autorizações para canteiro de obras, tapumes, movimentação de terra, muros de arrimo, cortes/aterros;
- g) aprovação/protocolo de PGRCC/PGRCD;
- h) demais atos urbanísticos, ambientais, sanitários, patrimoniais, de trânsito e de funcionamento.

Disciplinam-se, ainda: (i) a abrangência operacional do encargo (instrução, protocolo, acompanhamento, diligenciamento, reapresentação documental, pagamento de taxas e emolumentos ordinários); (ii) o condicionamento do início das frentes dependentes à comprovação dos atos exigíveis; (iii) a possibilidade de execução de frentes independentes tecnicamente segregáveis, mediante autorização da fiscalização; (iv) a inclusão dos custos ordinários no valor global, com expressa ressalva quanto aos custos de alteração projetual, revisão de peças e serviços novos; (v) o procedimento de comunicação formal em 2 (dois) dias úteis para exigências que demandem alteração de projeto; (vi) a vedação à execução de solução divergente; (vii) a responsabilização da CONTRATADA pelos atrasos imputáveis a falha em seus deveres; (viii) a não imputação à CONTRATADA dos atrasos decorrentes de demora exclusiva dos órgãos intervenientes ou de revisão projetual pela Administração; e (ix) a expressa ressalva de que tal previsão não configura delegação de competência decisória.

3.4. Cronograma e condicionamento das frentes (item 6.7.1.3)

Onde se lia: "O cronograma de execução somente será considerado e iniciado após a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, em conformidade com as exigências legais e com os órgãos competentes, como condição para o início da execução do objeto."

Leia-se: "O cronograma de execução das frentes de obra dependentes de licenças, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás ou autorizações somente será considerado válido e poderá ser iniciado após a obtenção dos respectivos atos, ou após a apresentação de ato formal de dispensa, inexigibilidade ou autorização equivalente, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A fiscalização poderá autorizar o início de frentes independentes, desde que tecnicamente segregáveis e não condicionadas aos atos pendentes."

3.5. Obrigações da CONTRATADA — Tópico 8 (item 8.3)

Foram incluídas novas obrigações da CONTRATADA, alíneas "f" a "j", relativas a: (f) Saneago/Equatorial; (g) PSCIP/AVCB perante o CBMGO; (h) alvarás, licenças, aprovações e autorizações perante o Município de Goiânia e demais órgãos competentes, com rol exemplificativo (canteiro de obras, tapumes, movimentação de terra, PGRCC/PGRCD, poda/supressão vegetal, interdição/sinalização de vias e demais atos urbanísticos, ambientais, de trânsito ou patrimoniais); (i) cumprimento integral das condicionantes e exigências formais, ressalvadas as hipóteses de alteração do projeto executivo; e (j) comunicação formal à CONTRATANTE de qualquer exigência que demande alteração projetual, vedada a execução de solução divergente sem autorização formal e sem revisão técnica.

3.6. Caracterização do inadimplemento (item 8.3.1 e novo 8.3.1.1)

A hipótese de inadimplemento contratual, antes restrita à "não obtenção das licenças ambientais necessárias ou descumprimento da legislação ambiental", foi ampliada para abranger a não obtenção das licenças ambientais, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás, autorizações, vistorias, AVCB ou documentos equivalentes, quando decorrer de fato imputável à CONTRATADA. Inclui-se item 8.3.1.1, esclarecendo que não caracterizará inadimplemento a demora exclusiva dos órgãos intervenientes, nem o prazo necessário à análise e à alteração do projeto executivo pela CONTRATANTE.

3.7. Recebimento definitivo (item 9.2.6 — inclusão)

Inclui-se subitem 9.2.6, dispondo que, quando exigível pela legislação ou pelo órgão competente, o recebimento definitivo, a liberação ao uso público, o funcionamento ou a operação das áreas, edificações, instalações ou equipamentos abrangidos pelo empreendimento ficarão condicionados à apresentação do AVCB, certificado, autorização, declaração ou documento equivalente expedido pelo CBMGO, bem como das demais licenças, autorizações, aprovações, alvarás ou manifestações necessárias à utilização regular do objeto.

4. PROJETO BÁSICO

4.1. Prazo de execução (Tópico 2)

Onde se lia: "A intervenção deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, vigência do contrato".

Leia-se: "A intervenção deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses de execução, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo de 18 (dezoito) meses de vigência contratual".

4.2. Encargos operacionais de licenciamento (subitens 3.4.1 a 3.4.1.5 — inclusão)

Incluem-se subitens 3.4.1 a 3.4.1.5, atribuindo à CONTRATADA, como encargo operacional, a condução dos procedimentos necessários à obtenção das licenças ambientais, anuências e AVTOs da Saneago e da Equatorial, aprovação do PSCIP, vistoria e emissão do AVCB pelo CBMGO, alvarás, licenças, aprovações e autorizações municipais, urbanísticas, ambientais, de trânsito, patrimoniais ou de funcionamento. Disciplinam-se também as autorizações para canteiro, tapumes, movimentação de terra, PGRCC/PGRCD, supressão vegetal, interdição/sinalização de vias; o condicionamento do início das frentes dependentes; a antecedência da aprovação do PSCIP e a condicionalidade do AVCB para recebimento definitivo/uso público; o procedimento de comunicação formal à CONTRATANTE em caso de exigência que demande alteração projetual; e a vedação de execução de solução divergente.

4.3. Pagamento (subitens 5.2.1 e 5.2.2)

A redação original previa o pagamento "de forma parcelada, mediante medição, conforme o avanço físico financeiro da obra, condicionado ao atesto da Nota Fiscal e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato".

Passa a constar que o pagamento será realizado "de forma parcelada e mensal, mediante apresentação e aprovação do boletim de medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico comprobatório e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observado o cronograma físico-financeiro aprovado", explicitando-se que o Termo de Recebimento Definitivo "aplica-se ao encerramento do objeto contratual, não constituindo condição para as medições mensais regularmente aprovadas".

4.4. Reajuste contratual (item 5.4.1)

Onde se lia: "Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como data-base a data da apresentação da proposta, conforme o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021".

Leia-se: "Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado — INCC-M/FGV, observadas as regras previstas no Edital e na Minuta Contratual".

4.5. Quadro descritivo do item e valor estimado (Tópico 6)

Suprimiram-se as referências a "Período (Meses) 1", "Quantidade 1" e "Valor Unitário R\$ 15.624.027,74". Substituiu-se a expressão "Local de Entrega" por "Local de Execução" e inseriu-se "Período (Meses): 12 (doze) meses de execução | 18 (dezoito) meses de vigência".

No item 6.2, onde se lia "R\$ 15.624.027,14 (quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e quatorze centavos)", leia-se "R\$ 15.674.260,73 (quinze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)", em consonância com o orçamento estimado consolidado.

5. MINUTA CONTRATUAL

5.1. Condições para início e recebimento — Cláusula Segunda (inclusão de alíneas "g" e "h")

Inclui-se alínea "g", condicionando o início das frentes de obra dependentes de licenças ambientais, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás, autorizações, aprovação do PSCIP, autorização municipal, ato de concessionária ou documento equivalente à apresentação à fiscalização da comprovação de sua obtenção ou de ato formal de dispensa/inexigibilidade, prevendo a reprogramação de prazo em caso de atraso não imputável à CONTRATADA.

Inclui-se alínea "h", condicionando o recebimento definitivo, a liberação ao uso público, o funcionamento ou a operação das áreas, edificações, instalações ou equipamentos abrangidos à apresentação do AVCB ou documento equivalente expedido pelo CBMGO, bem como das demais licenças, autorizações, aprovações, alvarás ou manifestações necessárias.

5.2. Condições de pagamento — Cláusula Quarta (substituição substancial)

Foi suprimido o extenso rol de procedimentos relativos a consultas a CADFOR/CADIN antes inserido nesta Cláusula (alíneas "a" a "k"), por já estarem regulados em outros instrumentos, passando o caput da Cláusula a dispor que, "após cada medição mensal aprovada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada do boletim de medição dos serviços efetivamente executados no período, da memória de cálculo detalhada e do relatório fotográfico comprobatório, para atesto pelo gestor do contrato e posterior encaminhamento ao setor responsável do CONTRATANTE para pagamento, conforme o Tópico 10 — Pagamento — do Termo de Referência".

5.3. Obrigações da CONTRATADA — Cláusula Oitava (inclusão dos incisos XV a XVIII)

Inclui-se inciso XV, atribuindo à CONTRATADA, às suas expensas, a condução dos procedimentos para obtenção das licenças ambientais, anuências e AVTOs da Saneago e da Equatorial, aprovação do PSCIP, vistoria e emissão do AVCB ou documento equivalente do CBMGO, alvarás, licenças, aprovações e autorizações municipais, urbanísticas, ambientais, de trânsito, patrimoniais ou de funcionamento.

Inclui-se inciso XVI, dispondo que a aprovação do PSCIP, ou ato equivalente de dispensa/inexigibilidade, deverá anteceder o início das frentes dependentes, e que o AVCB constituirá condição para o recebimento definitivo.

Inclui-se inciso XVII, exigindo a comunicação formal à CONTRATANTE, no prazo previsto no TR, de qualquer exigência que demande alteração do projeto executivo, vedada a execução de solução divergente sem autorização formal e revisão técnica.

Inclui-se inciso XVIII, exigindo o cumprimento integral das condicionantes, exigências formais e determinações dos atos de licenciamento, anuência, autorização, aprovação, alvará ou vistoria, ressalvadas as hipóteses de demora exclusiva das entidades competentes, exigência superveniente gravosa não prevista e exigência que demande alteração do projeto executivo.

5.4. Responsabilidade por penalidades e multas — Cláusula Oitava, Parágrafo Quinto (substituição)

Onde se lia: "As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares."

Leia-se: "As penalidades ou multas impostas por órgãos competentes em decorrência de conduta, omissão, atraso, descumprimento de exigência formal ou infração normativa imputável à CONTRATADA serão de sua responsabilidade, inclusive quanto à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, alvarás, anuências, vistorias, pagamentos de taxas e serviços auxiliares necessários à execução do objeto. Ficam ressalvadas as hipóteses de demora exclusiva da entidade competente, exigência superveniente gravosa não prevista e exigência que demande alteração do projeto executivo de autoria da Administração, as quais serão tratadas conforme a matriz de riscos e a legislação aplicável."

5.5. Correções pontuais — Cláusula Décima e remissões

No inciso IV da Cláusula Décima, onde se lia "tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame", leia-se "tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame", adequando a nomenclatura à Lei nº 14.133/2021.

No inciso V, alínea "e", suprimiu-se a referência à "ata de registro de preço", restando: "recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo estabelecido pela Administração."

Na cláusula da garantia (Parágrafo Vigésimo), corrigiu-se a remissão equivocada ao "PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula", passando a constar "PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta Cláusula".

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

6.1. Vigência contratual e prazo de execução (itens 2.15 e 2.16)

Onde se lia (2.15): "O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato."

Leia-se: "O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, tendo como marco inicial a data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, iniciando-se a contagem no dia subsequente, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável."

Onde se lia (2.16): "O prazo de execução dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro, devendo a contratada apresentar planejamento executivo detalhado e compatível com os prazos estabelecidos, observadas as condições climáticas, disponibilidade de recursos e demais variáveis técnicas e operacionais."

Leia-se: "O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contado da emissão da Ordem de Serviço. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no prazo originalmente firmado por motivo não imputável à Contratada, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, da Minuta Contratual e da Matriz de Riscos."

6.2. Requisitos de licenciamento (item 6.28 e novos 6.28.1, 6.28.2 e 6.30.1)

A redação do item 6.28 foi substancialmente ampliada, passando a registrar expressamente que os projetos doados e aprovados pela Administração não contemplam, em sua integralidade, as licenças, anuências, atestados de viabilidade técnica e operacional, aprovações, alvarás e autorizações formais necessárias perante órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos, CBMGO, Município de Goiânia e demais órgãos intervenientes, justificando-se a atribuição à futura contratada da condução operacional desses procedimentos — abrangendo, quando exigíveis, o licenciamento ambiental; as anuências e AVTOs da Saneago e da Equatorial; a aprovação do PSCIP e a emissão do AVCB ou documento equivalente; os alvarás e licenças municipais; as autorizações de canteiro de obras, tapumes, movimentação de terra, intervenção em vegetação, PGRCC/PGRCD, interdição ou sinalização de vias; e demais atos urbanísticos, ambientais, de trânsito ou patrimoniais.

Incluem-se os subitens 6.28.1 e 6.28.2, restringindo a atribuição da CONTRATADA aos atos materiais e administrativos de instrução, protocolo, acompanhamento, diligenciamento, representação documental, pagamento de taxas ordinárias e obtenção dos atos cabíveis, sem abranger a autoria, revisão, complementação ou alteração do projeto executivo, e disciplinando o tratamento de exigências de órgãos que demandem alteração projetual.

Inclui-se o subitem 6.30.1, esclarecendo que a previsão de encargo operacional à contratada não transfere a responsabilidade técnica pelo projeto executivo, cabendo à Administração avaliar a exigência e, quando cabível, promover a revisão do projeto junto ao seu autor e responsável técnico.

6.3. Providências da Administração (Tópico 10 — inclusão dos itens 10.2.11 e 10.2.12)

Inclui-se item 10.2.11, prevendo a disponibilização dos projetos aprovados, da documentação de titularidade e regularidade dominial do imóvel e da autorização formal ou procuração que habilite a contratada a instruir, protocolar e acompanhar, perante órgãos ambientais, concessionárias (Saneago e Equatorial), CBMGO, Município de Goiânia e demais órgãos intervenientes, os pedidos de licenças, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás, autorizações, vistorias, manifestações e demais atos necessários à execução, ao recebimento, à liberação ao uso público e ao funcionamento do objeto.

Inclui-se item 10.2.12, dispondo que, quando os órgãos intervenientes formularem exigência que demande alteração do projeto executivo fornecido pela Administração, caberá à CONTRATANTE promover as providências necessárias junto ao autor e responsável técnico do projeto, inclusive revisão, complementação, reemissão, assinatura, anotação ou registro de responsabilidade técnica e revalidação das peças revisadas, sem prejuízo da colaboração da contratada na prestação de subsídios técnicos e informações de campo.

7. MATRIZ DE RISCOS

7.1. Evento 1.a — Planejamento executivo, orçamento, prazos e execução (revisão)

O evento, antes denominado "Projeto, orçamento e prazos", passou a denominar-se "Planejamento executivo da obra, orçamento da proposta, prazos e execução conforme projeto aprovado", focando a responsabilidade da CONTRATADA na execução em conformidade com o projeto aprovado pela Administração, e ressaltando expressamente que não se incluem neste evento erros, omissões ou necessidades de alteração do projeto executivo de autoria da Administração, tratados nos eventos específicos.

7.2. Evento 1.b — Projeto (revisão)

A mitigação foi reformulada para prever a comunicação formal pela CONTRATADA de erro, omissão, inconsistência, deficiência técnica ou má concepção identificável no projeto fornecido; a análise pela CONTRATANTE; o acionamento do autor e responsável técnico do projeto executivo quando necessária revisão; a reprogramação do cronograma; e a avaliação dos impactos contratuais. A CONTRATADA somente responderá pelos custos e consequências quando comprovado que deixou de comunicar erro evidente e identificável por técnico de competência ordinária, ou quando a deficiência decorrer de solução técnica executiva proposta por ela própria e aprovada pela CONTRATANTE.

7.3. Evento 3 — Autorizações, licenças, anuências, aprovações, alvarás e permissões (revisão substancial)

A descrição do risco foi substancialmente ampliada para abranger, expressamente, os atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás, permissões, vistorias e documentos equivalentes exigidos para a execução, recebimento, liberação ao uso público ou funcionamento da obra, inclusive licenças ambientais, anuências/AVTOs da Saneago e da Equatorial, aprovação do PSCIP, AVCB ou documento equivalente do CBMGO e atos municipais, urbanísticos, ambientais, de trânsito ou patrimoniais aplicáveis. A competência passa a ser da CONTRATADA, ressaltados os eventos específicos de atraso não imputável, alteração do projeto executivo e exigência superveniente gravosa.

7.4. Evento 8 — Modificações das especificações de projeto e de serviços (revisão)

A descrição foi reformulada para abranger não apenas mudanças no Projeto Básico ou executivo por solicitação da SGG e a necessidade de alteração para melhor adequação técnica, mas também a necessidade de alteração do projeto executivo em razão de exigência de órgão ambiental, concessionária de serviço público, CBMGO, Município de Goiânia ou outro órgão interveniente, desde que não decorrente de falha imputável à CONTRATADA. A mitigação contempla revisão do projeto pela Administração junto ao autor e responsável técnico, reprogramação do cronograma, avaliação de impactos, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo, supressão, compensação ou contratação complementar, conforme o caso.

7.5. Evento 10 — Construção/implantação e erros de execução (revisão)

O evento passou a denominar-se "Construção/implantação e erros de execução", focando-se em vícios construtivos, erros de locação, gabarito, níveis, controle tecnológico e compatibilização executiva imputáveis à CONTRATADA, com mitigações específicas (fiscalização, controle tecnológico, plano de qualidade, seguro de engenharia, refazimento sem ônus, sanções). Inseriu-se cláusula expressa de que não se incluem neste evento erros, omissões, subdimensionamentos ou deficiências do projeto executivo fornecido pela Administração, tratados nos eventos próprios.

7.6. Evento 13 — Interferências com concessionárias (revisão)

Substituiu-se a redação genérica anterior por descrição detalhada da "interferência ordinária da obra com instalações das

concessionárias de serviços públicos, incluindo necessidade de proteção, compatibilização executiva ou relocação física prevista ou identificável no curso normal da execução", com mitigações específicas (planejamento, consulta às concessionárias, medidas de proteção e compatibilização, seguro). Exigências que demandem alteração do projeto executivo ou serviços novos passam a ser tratadas nos eventos próprios. A competência permanece com a CONTRATADA, ressalvados os eventos específicos.

7.7. Evento 23 — Inflação, flutuação cambial e variação de custos de insumos (revisão)

O evento, antes intitulado "Inflação e flutuação cambial" e atribuído integralmente à CONTRATADA, com remissão apenas à Lei estadual nº 22.089/2023, passou a contemplar variações ordinárias de preços, inflação, flutuação cambial, aumento normal de insumos, aumento de custo de capital e demais oscilações previsíveis, cobertas pela remuneração contratual e pelo reajuste ordinário previsto no contrato. A mitigação dispõe expressamente que o reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em hipóteses extraordinárias, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente demonstradas. A competência é da CONTRATADA quanto às variações ordinárias e da CONTRATANTE apenas nas hipóteses extraordinárias.

7.8. Evento 25 — Alterações no projeto executivo solicitadas pelo órgão ambiental (revisão)

A redação foi expandida para detalhar a hipótese de exigência, condicionante ou manifestação do órgão ambiental que demande alteração do projeto executivo de autoria da Administração — inclusive modificação de traçado, solução técnica, especificação, dimensionamento, quantitativo relevante, medida de controle ambiental incorporada ao projeto ou peça técnica integrante do empreendimento. A mitigação contempla a comunicação formal pela CONTRATADA com a documentação recebida e os subsídios técnicos disponíveis; a análise e eventual revisão do projeto pela CONTRATANTE junto ao autor e responsável técnico; a reprogramação das frentes dependentes; e o reequilíbrio, aditivo, supressão, compensação ou contratação complementar, conforme o caso.

7.9. Eventos 26 e 27 — Atrasos na emissão de licenças, autorizações ou atos ambientais equivalentes (revisão de denominação e abrangência)

Os eventos 26 e 27, antes referentes a "Atraso na Emissão da Licença Prévia", passaram a denominar-se, respectivamente, "Atraso na Emissão da licença ambiental, autorização, dispensa, manifestação ou ato ambiental equivalente, por Responsabilidade da Contratada" e "Atraso na Emissão da licença ambiental, autorização, dispensa, manifestação ou ato ambiental equivalente, por Responsabilidade Não Atribuível à Contratada", com ampliação correlata do escopo material.

7.10. Evento 29 — Indeferimento de licença, autorização, dispensa, manifestação ou ato ambiental equivalente (revisão substancial)

O evento, antes denominado "Indeferimento da Licença Ambiental Prévia" e cujo único tratamento previsto era a "rescisão contratual", foi substancialmente revisto. Passa a contemplar a hipótese de indeferimento por motivo não imputável à CONTRATADA, prevendo, como mitigação, a avaliação pela Administração quanto à possibilidade de adequação, reapresentação, recurso administrativo, alteração do projeto junto ao autor/responsável técnico, reprogramação de cronograma, alteração contratual ou extinção contratual, conforme o caso. A competência é da CONTRATANTE, salvo quando o indeferimento decorrer de falha imputável à CONTRATADA.

7.11. Eventos 30, 31, 32 e 33 — Inclusão de novos eventos

Foram incluídos quatro novos eventos na Matriz de Riscos:

Evento 30 — Atraso na obtenção de licenças, anuências, AVTOs, aprovações, alvarás, autorizações, AVCB ou documentos equivalentes por responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes de falha imputável à CONTRATADA na instrução, protocolo, acompanhamento, diligenciamento, reapresentação, pagamento de taxas, atendimento de exigências formais ou inércia perante órgãos ambientais, Saneago, Equatorial, CBMGO, Município de Goiânia ou demais intervenientes.

Evento 31 — Atraso na obtenção dos mesmos atos por responsabilidade não atribuível à CONTRATADA, decorrente de demora dos órgãos competentes, alocando o risco à CONTRATANTE com mitigação de revisão de cronograma e atuação institucional.

Evento 32 — Exigência de órgão ambiental, concessionária, Corpo de Bombeiros, Município ou órgão interveniente que demande alteração do projeto executivo, alocando o risco à CONTRATANTE, com mitigação prevendo comunicação pela CONTRATADA, revisão do projeto pela CONTRATANTE junto ao autor e responsável técnico, reprogramação das frentes e instrumentos contratuais cabíveis (reequilíbrio, aditivo, supressão, compensação ou contratação complementar).

Evento 33 — Condicionante ou exigência superveniente gravosa sem alteração do projeto executivo, alocando o risco à CONTRATANTE e disciplinando a execução pela CONTRATADA mediante reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo, quando compatível, ou a contratação acessória/complementar pela Administração, quando incompatível.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ora consolidadas integram, para todos os efeitos, os respectivos artefatos atualizados (Edital, TR, Projeto Básico, Minuta Contratual, ETP e Matriz de Riscos), os quais prevalecem em relação às versões anteriormente publicadas no que for divergente.

Permanecem inalteradas as demais disposições dos artefatos não expressamente modificadas por esta Errata.

Em decorrência da relevância das alterações, ficam redesignadas para 10/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília) a sessão pública do certame, e para 10/06/2026 às 10:10 (horário de Brasília) o início da fase competitiva de lances, observados os prazos legais aplicáveis a

impugnações e pedidos de esclarecimento.

Goiânia, 25 de maio de 2026.

João Borges Queiroz Júnior
Agente de Contratação